



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 099/ 2018 – PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 022/2018 – PMM

PROCESSO N.º 241/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO EM VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abraão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Ruy Hauer Reichert, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 795.304-6 PR e do CPF sob n.º 354.262.099-87 e a **SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 24.706.364/0001-50, com sede a Rod Contorno Leste, BR 116, n.º 5615, bairro Quississana, cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Eugenio Ramiro da Silva, portador do RG n.º 845.020 e inscrito no CPF n.º 998.183.377-00, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO EM VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificado abaixo:

LOTE 01 - VAN - PLACA BBT 3161					
ITEM	QT D	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	UND	Conjunto filtro de combustível para veículos marca Mercedes Benz, código -6510902952	644,57	644,57
2	1	UND	Elemento do filtro lubrificante para veículos marca Mercedes Benz, código - 6511800109	207,77	207,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

3	1	UND	Elemento do filtro ar do motor para veículos marca Mercedes Benz, código - 0000903751	180,48	180,48
4	1	UND	Filtro de pole ar da gabine para veículos marca Mercedes Benz, código - 9068300318	102,66	102,66
5	12	UND	Óleo sintético de motor para veículos marca Mercedes Benz, código - 0009899701	28,65	343,80
6	1	UND	Anel arruela de vedação para veículos marca Mercedes Benz, código - 007603014106	14,55	14,55
7	1	UND	Toalha Industrial (estopa), código - Q80004	3,05	3,05
8	1	KIT	Kit de elementos específico para revisão e vedação de motores a diesel, veículos pesados MERCEDES - cód: QM01	72,32	72,32
9	1	UND	Sistema de tratamento com aditivo para combustível e para limpeza de bicos em motor diesel, veículo pesado MERCEDES - cód:QM02.	169,78	169,78
10	1	UND	Higienizador para desobstrução dos dutos de entrada de ar em veículo pesado MERCEDES - cód: QM03	93,10	93,10
11	1,2	SVÇ	Serviço de manutenção para veículos marca Mercedes Benz, código - 20 17 00 3000 02	238,00	285,60
12	0,3	SVÇ	Serviço complemento de mão de obra para veículos marca Mercedes Benz, código - 20 17 00 2940 01	238,00	71,40
LOTE 02 - FURGÃO - PLACA BBT 3155					
ITEM	QT D	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	UND	Conjunto filtro de combustível para veículos marca Mercedes Benz, código -6510902952	644,57	644,57
2	1	UND	Elemento do filtro lubrificante para veículos marca Mercedes Benz, código - 6511800109	207,77	207,77
3	1	UND	Elemento do filtro ar do motor para veículos marca Mercedes Benz, código - 0000903751	180,48	180,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

4	1	UND	Filtro de pole ar da gabine para veículos marca Mercedes Benz, código - 9068300318	102,66	102,66
5	12	UND	Óleo sintético de motor para veículos marca Mercedes Benz, código - 0009899701	28,65	343,80
6	1	UND	Anel arruela de vedação para veículos marca Mercedes Benz, código - 007603014106	14,55	14,55
7	1	UND	Toalha Industrial (estopa), código - Q80004	3,05	3,05
8	1	KIT	Kit de elementos específico para revisão e vedação de motores a diesel, veículos pesados MERCEDES - cód: QM01	72,32	72,32
9	1	UND	Sistema de tratamento com aditivo para combustível e para limpeza de bicos em motor diesel, veículo pesado MERCEDES - cód:QM02.	169,78	169,78
10	1	UND	Higienizador para desobstrução dos dutos de entrada de ar em veículo pesado MERCEDES - cód: QM03	93,10	93,10
11	1,2	SVCÇ	Serviço de manutenção para veículos marca Mercedes Benz, código - 20 17 00 3000 02	238,00	285,60
12	0,3	SVCÇ	Serviço complemento de mão de obra para veículos marca Mercedes Benz, código - 20 17 00 2940 01	238,00	71,40
LOTE 03 - ACELLO - PLACA BBT 3153					
ITEM	QT D	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	16	L	Óleo mineral para motor (15w40) para veículos marca Mercedes Benz, embalagem de 01 litro - cód:0009890401	14,75	236,00
2	5	UND	Óleo lubrificante de caixa para veículos marca Mercedes Benz, código 0009898803	39,90	199,50
3	5	UND	Óleo para eixo traseiro (diferencial) para veículo pesado modelo MERCEDES - cód:0009892803	14,50	72,50
4	1	KIT	Kit de peças para revisão composto de filtro	45,23	45,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

			lubrificante e arruela de vedação para veículo MERCEDES- cód:9061800109.		
5	1	UND	Conjunto elemento do filtro de combustível para veículos marca Mercedes Benz, código da peça - 0000901551	80,10	80,10
6	1	UND	Kit elemento, filtro rancor para veículos marca Mercedes Benz, código 0004779915	123,86	123,86
7	1	UND	Elemento do filtro ar do motor para veículos marca Mercedes Benz, código 979528006	191,52	191,52
8	1	UND	Junta da tampa de válvulas para veículos marca Mercedes Benz, código - 0000160421.	244,11	244,11
9	2	UND	Toalha Industrial (estopa), código - Q80004	3,05	6,10
10	1	UND	Spray mini, código - Q80000.	10,34	10,34
11	1	UND	Anel vedação do carter para veículos marca Mercedes Benz, código 000000001072	6,23	6,23
12	1	KIT	Kit de elementos específico para revisão e vedação de motores a diesel, veículos pesados MERCEDES - cód: QM01	77,49	77,49
13	1	UND	Sistema de tratamento com aditivo para combustível e para limpeza de bicos em motor diesel, veículo pesado MERCEDES - cód:QM02.	181,91	181,91
14	1	UND	Higienizador para desobstrução dos dutos de entrada de ar em veículo pesado MERCEDES - cód: QM03	99,75	99,75
15	1	SVÇ	Serviços de mão de obra para revisão em veículos marca Mercedes Bens sendo desmontagem e montagem, regulagens, limpeza, troca de elementos específicos para motores a diesel e uso geral, sem fornecimento de peças. Garantia mínima dos serviços de 90 dias. Demais despesas, taxas e encargos serão por conta da empresa contratada.	200,00	200,00

LOTE 04 - ACELLO - PLACA BBT 3152



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	16	L	Óleo mineral para motor (15w40) para veículos marca Mercedes Benz, embalagem de 01 litro - cód:0009890401	14,75	236,00
2	5	UND	Óleo lubrificante de caixa para veículos marca Mercedes Benz, código 0009898803	39,90	199,50
3	5	UND	Óleo para eixo traseiro (diferencial) para veículo pesado modelo MERCEDES - cód:0009892803	14,50	72,50
4	1	KIT	Kit de peças para revisão composto de filtro lubrificante e arruela de vedação para veículo MERCEDES- cód:9061800109.	45,23	45,23
5	1	UND	Conjunto elemento do filtro de combustível para veículos marca Mercedes Benz, código da peça - 0000901551	80,10	80,10
6	1	UND	Kit elemento, filtro rancor para veículos marca Mercedes Benz, código 0004779915	123,86	123,86
7	1	UND	Elemento do filtro ar do motor para veículos marca Mercedes Benz, código 979528006	191,52	191,52
8	1	UND	Junta da tampa de válvulas para veículos marca Mercedes Benz, código - 0000160421.	244,11	244,11
9	2	UND	Toalha Industrial (estopa), código - Q80004	3,05	6,10
10	1	UND	Spray mini, código - Q80000.	10,34	10,34
11	1	UND	Anel vedação do carter para veículos marca Mercedes Benz, código 000000001072	6,23	6,23
12	1	KIT	Kit de elementos específico para revisão e vedação de motores a diesel, veículos pesados MERCEDES - cód: QM01	77,49	77,49
13	1	UND	Sistema de tratamento com aditivo para combustível e para limpeza de bicos em motor diesel, veículo pesado MERCEDES - cód:QM02.	181,91	181,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

14	1	UND	Higienizador para desobstrução dos dutos de entrada de ar em veículo pesado MERCEDES - cód: QM03	99,75	99,75
15	1	SVC	Serviços de mão de obra para revisão em veículos marca Mercedes Bens sendo desmontagem e montagem, regulagens, limpeza, troca de elementos específicos para motores a diesel e uso geral, sem fornecimento de peças. Garantia mínima dos serviços de 90 dias. Demais despesas, taxas e encargos serão por conta da empresa contratada.	200,00	200,00
				TOTAL	R\$7.927,44

Parágrafo único

As peças e serviços mencionados no caput deste contato deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

Parágrafo Primeiro

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Parágrafo Segundo

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Constatando pela CONTRATANTE a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Parágrafo Quarto

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria:	08 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade:	08.02 Coordenação Geral do Ensino Fundamental		
Funcional Programática:	12.361.0108.2028		
Projeto/Atividade:	Manutenção do Transporte Escolar		
Reduzido: 1596	Categoria Econômica:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	5944	3.3.90.30.01.06	Lubrificantes Automotivos
Fonte de Recurso:	104	Reserva nº 3042	R\$ 1.724,28
Reduzido: 1596	Categoria Econômica:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	1605	3.3.90.30.39.99	Outros Materiais para Manutenção de veículos
Fonte de Recurso:	104	Reserva nº 3400	R\$ 5.089,16
Reduzido: 1625	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Desdobramento Reduzido	1630	3.3.90.39.19.04	Serviços Gerais de Mecânica Veicular
Fonte de Recurso:	104	Reserva nº 3401	R\$ 1.114,00

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$7.927,44 (sete mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

Parágrafo Primeiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo

O preço contratado é fixo e irrevogável.

Parágrafo Terceiro

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro

As providências para fornecimento das peças necessárias, assim como a execução dos serviços objeto do presente contrato serão iniciadas imediatamente após a assinatura do presente Contrato por ambas as partes.

Parágrafo Segundo

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no objeto do presente contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

a) Fica designada a comissão de fiscalização conforme Decreto Municipal nº 529/2018, que será responsável pela fiscalização na execução do objeto do presente contrato.

b) O funcionário responsável pela fiscalização deste Contrato deverá anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade as disposições contidas no decreto municipal nº 249/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto;
- c) Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer todas as peças necessárias para realização do serviço objeto do presente contrato;
- b) Executar os serviços conforme especificações constantes no objeto do presente contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade; e
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- d) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto; e
- c) fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória de até 0,33.% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

Parágrafo Segundo

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

independentes entre si.

Parágrafo Terceiro

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

Parágrafo Quinto

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Parágrafo Sexto

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sétimo

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Nono

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo

As penalidades serão obrigatoriamente registradas em dívida ativa.

Parágrafo Décimo Primeiro

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, assegurado-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Quinto

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Parágrafo Sexto

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sétimo

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

É parte integrante deste contrato a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA** ao Processo de Inexigibilidade nº 022/2018, que o precedeu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 13 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Ruy Hauer Reichert
CPF n.º 354.262.099-87
Prefeito Municipal
Contratante

SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Eugenio Ramiro da Silva
CPF nº 998.183.377-00
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

CPF

CPF